



859 P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários do Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data: 22/ 11 / 06

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
“Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de aditamento

*Colaste
Correios*

Artigo 143º-A

Taxa de comercialização de medicamentos veterinários

O Governo fica autorizado a rever o regime da taxa de comercialização de medicamentos criada pelo artigo 63.º da Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro, mantendo a percentagem de 0,4% sob o volume de vendas de cada medicamento, nomeadamente no sentido de que as taxas sobre os medicamentos veterinários passem a ser atribuídas à Direcção-Geral de Veterinária do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que será a entidade competente para assegurar o sistema de garantia de qualidade, farmacovigilância e toxicologia dos medicamentos veterinários, revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º 282/95, de 20 de Dezembro.

Os Deputados

L. Afonso Cruz